CONTRATO Nº. 173/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DOS CHAFARIZES E POÇOS MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, DE UM LADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO OUTRO A EMPRESA M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI, NA FORMA ABAIXO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II, inscrito no CNPJ nº 06.553.929/0001-24, situado na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, CEP 64.255-000, Pedro II – Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URNABO E RURAL, através de Representante Legal, o Sr. Secretario Municipal João Manoel da Cruz, denominado contratante

CONTRATADO: M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI, Inscrita no CNPJ Nº. 24.862.839/0001-05, com Sede na Rua Jonas Silva, 81, São Crsitovão, Teresina – PI, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Alencar Trigo, denominado contratado.

Têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a Prestação dos Serviços de operação e funcionamento dos sistemas dos chafarizes e poços mantidos pela Municipalidade, para atender as necessidades do município de Pedro II-PI, conforme especificações constantes do termo de referência do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 039/2022 e Processo Administrativo nº 5.534/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Contratação de empresa para a prestação dos serviços de forma parcelada de operação e funcionamento dos sistemas dos chafarizes e poços mantidos pela Município de Pedro II – PI, bem como a prestação dos Serviços de análise Microbiológica e físico – química da agua. , conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

II - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

I - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II- PI.

II - A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

III - A contratada ficará obrigada a fazer a prestação dos serviços quando requisitado no prazo máximo 07 (sete) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Serviços.

IV - A Prestação dos Serviços objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos Serviços e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

V - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

VI - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

VII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Paragrafo Primiero - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Paragrafo Segundo - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Paragrafo Terceiro - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Paragrafo Quarto - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

VIII - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

IX - O quantitativo dos serviços fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

X - O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, quando necessário, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

XI - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

XII - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

I - O valor do presente CONTRATO para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº. 039/2022 é de:

COMPOSIÇÃO DO CUSTO HORA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**Valor mensal 220 h**	**Valor da Diario 8h**	**Valor da Hora 1h**
1	SALARIO BASE + ADICIONAIS	1.576,60	57,29	**7,16**
2	FGTS salario 8%	**126,05**	4,58	**0,57**

3	INSS salario 28,8%	453,77	16,50	**2,06**
4	FÉRIAS 1/12(provisão)	131,30	4,77	**0,60**
5	1/3 FÉRIAS 1/12(provisão)	**43,77**	1,59	**0,20**
6	13 SALARIO 1/12(provisão)	131,30	4,77	**0,60**
7	AVISO PREVIO 1/12(provisão)	131,30	4,77	**0,60**
8	**MULTA FGTS 1/12(provisão)**	**80,53**	2,93	**0,37**
9	Trabalhador no substituto na cobertura das férias	**156,83**	5,70	**0,71**
10	FGTS FÉRIAS 1/12(provisão)	**10,50**	0,38	**0,05**
11	FGTS 1/3 FÉRIAS 1/12(provisão)	3,50	0,13	**0,02**
12	FGTS 13 SALARIO 1/12(provisão)	**10,50**	0,38	**0,05**
13	FGTS AVISO PREVIO 1/12(provisão)	10,50	0,38	**0,05**
14	INSS FÉRIAS 1/12(provisão)	37,81	1,38	**0,17**
15	INSS 1/3 FÉRIAS 1/12(provisão)	12,60	0,46	**0,06**
16	INSS 13 SALARIO S 1/12(provisão)	37,81	1,38	**0,17**
SUBTOTAL		**2.953,69**	**107,41**	**13,43**
16	CUSTOS ADMINSITRATIVOS +	713,61	25,95	3,24

	OPERACIONAL (BDI 24,16%)			
17	**VALOR UNITARIO COM BDI**	**3.667,31**	**133,36**	**16,67**
18	Valor unitário da hora			16,67
19	Valor unitário da diária			133,36
20	Quantidade de Trabalhadores			100
21	Valor Total Diária			13.336,00
22	Valor Mensal(26 dias uteis + reflexo DSR (5 dias)			413.416,00
23	Valor Anual			4.960.992,00

Item	Descriminação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação sob demanda dos serviços de operação e funcionamento dos sistemas chafarizes mantidos pela Prefeitura Municipal	100	R$ 49.609,92	R$ 4.960.992,00
02	Contratação sob demanda para a prestação dos Serviços de análise Microbiológica e físico – química da agua.	500	R$ 330,00	R$ 165.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue: Recursos não vinculados a impostos e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

I - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

II - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

III - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

IV - Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

V - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

VI - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

VII - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

VII - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

III - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

IV - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

V - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

VI - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

VII - Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IX - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

X - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XI - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

XIII - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

XIV - Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

XV - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XVI - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

II - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

III - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

IV - Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

V - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

VII - Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I - O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

II - Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irreajustáveis, salvo os casos constantes do art. 65 da Lei n° 8.666/3 e respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

III - No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

IV - O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

V - Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

VI - O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

VII - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

II - A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

III - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

IV - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

V - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

VI - O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

VII - As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

VIII - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o funda- mento legal da punição.

IX - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Fica designado o servidor Antônio Sotero de Oliveira CPF 352.316.613-68 e como fiscal de contrato e como o gestor do presente Contrato o Sr. José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43, os quais acompanharão a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

II - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

III - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

I - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 039/2022, Processo Administrativo nº 5.534/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

I - Fica eleito o foro de Pedro II, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

II - Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro II - PI, 06 de Dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URNABO E RURAL

João Manoel da Cruz

Secretario Municipal

CONTRATANTE

MARCO AURELIO ALENCAR TRIGO:01313170321

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO ALENCAR TRIGO:01313170321
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29180757000196, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARCO AURELIO ALENCAR TRIGO:01313170321
Dados: 2022.12.08 14:21:32 -03'00'

M. A. ALENCAR TRIGO EIRELI

CNPJ Nº. 24.862.839/0001-05

Marco Aurélio Alencar Trigo

CONTRATADO